



COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE SERGIPE

Reunido, em ENCONTRO NACIONAL, em Sergipe, nos dias 28 e 29 de dezembro de 1992, o COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES aprovou as seguintes conclusões, a serem observadas pela COMISSÃO EXECUTIVA, encarregada de acompanhar a revisão constitucional de 1993:

I – Empenhar-se, no Congresso Nacional, pela aprovação das emendas abaixo indicadas:

1ª) Acrescentar, onde couber, dispositivo com a seguinte redação:

“As Constituições Estaduais assegurarão a inclusão, nos orçamentos anuais, de percentuais mínimos da receita tributária, inclusive a proveniente de transferências, para os Poderes Legislativo e Judiciário”

2º) Acrescentar no inciso IV do art. 167, depois de “... como determinado pelo art. 212” a seguinte “a previsão do...”

3º) Suprimir a locução “Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes” na alínea “a”, do inciso I, do art. 105;

4º) Acrescentar, no inciso X, do art. 24, após a expressão “dos Juizados de Pequenas Causas” o seguinte “e dos Juizados Especiais”.

5º) Acrescentar, no final do §1º, do art. 125, o seguinte: “..., que exercerá a disciplina e a atividade administrativa do interesse geral da magistratura estadual”;

6º) Substituir, no art. 235, inciso IV, a expressão “terá sete Desembargadores” por “... terá, no mínimo, sete desembargadores”.

7º) Acrescentar, ao final do inciso VIII, do art. 129, a seguinte expressão “..., ressalvada a correição judicial”;

8º) Propor, onde couber, norma definindo que a disponibilidade e a aposentadoria, por interesse público, com caráter disciplinar, sejam com vencimentos ou proventos proporcionais;.

9º) Propor, onde couber, a restauração do texto da Constituição anterior, de modo a permitir a perda do cargo, por decisão administrativa, com quorum especial (dois terços dos votos) e ampla defesa, do magistrado vitalício cujo procedimento seja incompatível com a dignidade da função;

10º) Incluir, onde couber, disposição que garanta aos Tribunais de Justiça estabelecer a competência das Varas através de ato seu ou do órgão especial, onde houver;

II – Atribui à COMISSÃO EXECUTIVA competência para acompanhar. Até final, o projeto do Estatuto da Magistratura, já encaminhado ao Congresso Nacional pelo Supremo Tribunal Federal;

III – Marcar a próxima reunião do COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES para a segunda quinzena de março, em Boa Vista, Estado de Roraima, quando serão examinadas outras sugestões para a revisão constitucional e, também, para o aperfeiçoamento do projeto do Estatuto da Magistratura.

Aracaju, 29 de dezembro de 1992.

Seguem assinaturas.